



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO n.º 52/06

Processo Administrativo n.º 06/10/21.834

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite Nº 079/2006.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde. **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do R. G. n.º 6.381.993 e do CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/Mf sob o n.º 45.363.777/0001-59, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS** decorrente da Carta-Convite n.º 079/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma do prédio para a instalação de uma unidade da Farmácia Popular do Brasil da Rede Municipal de Saúde, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e, em conformidade com as condições estabelecidas na presente Carta-Contrato.



SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

3.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admitem prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$89.164,59 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos).

4.2. Os valores unitários dos serviços constam da Planilha Orçamentária integrante da proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, canteiro de obra, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, e complementares, conforme projetos e especificações constantes desta Carta-Convite, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Prefeitura, e ainda, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.1. Após o recebimento e aprovação dos trabalhos pela SMS, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1.1., a partir da data de sua reapresentação;

5.1.3. O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento da fatura em 30 (trinta) dias corridos após a medição, a contar da data da fatura aceita pela SMS.

5.2. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

5.3. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1. O valor global do presente contrato é fixo e irrevogável, consoante as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2.001.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **CONTRATADA** e desde que pactuada formalmente pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

6.2.1 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verbas do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o nºs 800.01.10.305.1001.2246.0000.449051.00.05.300.007 800.01.10.301.1001.1025.0000.449051.00.01.310.000.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. apresentar no ato da assinatura desta Carta-Contrato a Planilha de Composição dos Preços Unitários, nos termos do subitem 15.4. da Carta-Convite.

9.2. preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) carta de indicação do engenheiro ou arquiteto responsável técnico pelos serviços de obras civis, acompanhadas da devida anotação de responsabilidade técnica – ART;
- b) averbação de seu(s) registro(s) no CREA-SP, na hipótese do(s) mesmo(s) ser(em) de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66;
- c) confeccionar e colocar placa, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Educação

Obra: “execução de obra de reforma do prédio para instalação de uma unidade da Farmácia Popular do Brasil da Rede Municipal Saúde.

Contratada: Razão Social da Empresa

Autor do Projeto: Nome e CREA

Responsável pela Obra: Nome e CREA

- O início da obra só será liberado após a colocação da placa, conforme modelo fornecido, medindo 2 m x 4 m, em local indicado pela Fiscalização da Secretaria.

- d) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T, referente ao registro do contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade;

9.3. dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4. apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.5. promover a organização técnica e administrativa do serviço, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

9.6. apresentar listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, desde a fundação até o acabamento, nas condições previstas no Anexo I – Pasta Técnica;

9.7. Submeter a fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nos serviços;

9.8. Apresentar ao **CONTRATANTE** a devida anotação de responsabilidade técnica – ART para execução do serviço, eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

9.9. conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.10. manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos;

9.10.1. o engenheiro responsável pela obra deverá estar presente diretamente no canteiro de obras e ficará responsável pela elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do diário de obra, que contará com as informações sobre a obra atualizadas, à disposição da fiscalização e do **CONTRATANTE**.

9.11. responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do serviço ora contratado;

9.12. arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

9.13. respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança;

9.14. promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

9.15. entregar a obra totalmente limpa, tanto interna quanto externamente, com todos os aparelhos em perfeitas condições de uso;

9.16. destinar os restos da construção civil à URM – Unidade Recicladora de Materiais.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, após assinatura do presente Contrato;

10.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes;

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;

10.5. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas na Pasta Técnica;

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3 O **CONTRATANTE**, através do órgão fiscalizador, poderá exigir, a seu critério, controle tecnológico de qualquer material empregado, sem ônus à Prefeitura.

11.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto Contratual serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da comunicação escrita da **CONTRATADA** para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, referente ao recebimento do objeto do presente Contrato.

12.3. Na hipótese da não-aceitação da obra, o **CONTRATANTE** registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.



12.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

12.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA SOLIDEZ DO SERVIÇO

13.1. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir ao **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, após regular processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor remanescente do Contrato, a cada dia que exceder o prazo do Cronograma Físico até o 20º (vigésimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

15.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79, incisos e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Planta; o instrumento convocatório da licitação e a proposta da licitante vencedora de fls. 179/186 do Processo Administrativo nº 06/10/21.834, em nome da SMS.

DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 079/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/21.834, em nome da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias, para o cumprimento das obrigações assumidas, em especial a CND fornecida pelo órgão competente (INSS) quando do seu vencimento, nos termos do art. 47, I, letra “a” da Lei Federal nº 8.212/91.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de agosto de 2.006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal: Jaime Francisco Rodrigues Maçans
R.G:13.289.562-6
CPF:367.379.848-00